



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 588/92.

De 01 de Setembro de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a reavaliar o Patrimônio Público do Município, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a reavaliação dos bens e valores pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, executando todas as tarefas necessárias a completa atualização de localização dos bens patrimoniais existentes, inventariados ou não.

Art.2º - O Poder Executivo poderá, também, de conformidade com o parecer final e conclusivo da Comissão a ser instalada para tal fim, editar atos que autorizem a apropriação de bens inventariados que estejam inservíveis ao serviço Público, de bens com duração presumida inferior a dois anos e de bens desaparecidos, ressalvado, quanto nos últimos, o direito da administração apurar responsabilidades.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 1.992.

= CLEIDE ABRÃO TAVARES =

Prefeita Municipal